

TC 013.796/2016-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE (CNPJ 10.114.502/0001-05)

Responsável Romero Magalhães Lêdo (CPF 268.358.784-87)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor do Sr. Romero Magalhães Lêdo, ex-prefeito de Itacuruba/PE, gestão 2009-2012, em razão da omissão do dever legal de prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao município de Itacuruba/PE, no exercício de 2010, para aplicação nas ações dos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB/PSE).

HISTÓRICO

2. O levantamento de repasse de recursos constante da peça 1, p. 30-32, informa que foram transferidos ao município, no exercício de 2010, o montante de R\$ 251.682,15, com vistas à execução das ações previstas no plano de ação para o cofinanciamento do Governo Federal (FNAS/SUAS) (peça 1, p. 24-28). Esses recursos foram transferidos na modalidade fundo a fundo de acordo com o art. 30 da Lei 8.724/1993 e a Portaria MDS 625/2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal das ações da assistência social e sua prestação de contas.

3. A instauração da presente TCE foi materializada pelo não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados ao município a título de cofinanciamento federal, conforme consta das Notas Técnicas 116/2015, 4.459/2015, 8.072/2014, 4.169/2015 - CPCRRF/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, emitidas pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas/Diretoria Executiva do FNAS/Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS (peça 1, p. 4-8; 20-22; 36-38; e 60-62).

4. Considerando que o responsável não apresentou defesa após a instauração da TCE e não recolheu aos cofres públicos o valor do débito, o Relatório do Tomada de Contas Especial 37/2016 (peça 1, p. 234-246) concluiu pela imputação de responsabilidade ao Sr. **Romero Magalhães Lêdo**, ex-prefeito do município de Itacuruba/PE, por ter sido o gestor responsável pela aplicação e prestação de contas dos recursos federais recebidos para a execução as ações dos programas federais da assistência social durante o exercício de 2010.

5. O responsável foi notificado desta instauração e da cobrança do débito, bem como para apresentar informações, justificativas ou defesas por meio dos seguintes expedientes: Ofícios 5.329/2014 e 6.020/2015 (peça 1, 46-48 e 80-82), datados de 8/10/2014 e de 22/9/2015, respectivamente.

6. Ao responsável foi imputado débito no valor original de R\$ 236.132,25, conforme levantamento de repasse (peça 1, p. 30-32). Neste cálculo, não está incluído o repasse de R\$ 15.549,90, referentes à Gestão do Sistema Único de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, pois, segundo a Nota Técnica 8.072/2014 (peça 1, p. 36), tais recursos não são de competência do FNAS.

7. Encaminhados os autos à Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI), foram emitidos o Relatório de Auditoria, o Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno

concluindo pela irregularidade das contas do responsável (peça 1, p. 256-261), tendo a autoridade ministerial tomado ciência dos fatos (peça 1, p. 265) e encaminhado o processo a esta Corte de Contas, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição Federal; art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 e art. 82 do Decreto-Lei 200, de 25/2/1967.

EXAME TÉCNICO

8. O exame a compor esta primeira instrução presta-se a verificar a consistência técnico-normativa dos procedimentos internos da TCE instaurada pelo MTCI quanto à apuração dos fatos irregulares, à caracterização do dano aos cofres da União e à decorrente atribuição de responsabilidade, conforme prescrito na Instrução Normativa TCU 71/2012 (art. 2º).

9. No tocante à ocorrência de irregularidades, o Ministério apontou omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao município de Itacuruba/PE durante o exercício de 2010 para os Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB/PSE), quais sejam: Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BCP na Escola); Piso Básico Fixo (PBF), Piso Básico de Transição (PBT), Piso Básico Variável II (PBV II), Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC - PAEFI), Projovem Adolescente - PBV I e Piso Variável de Média Complexidade (PVMC).

10. Essa irregularidade grave está evidenciada nos seguintes documentos: Notas Técnicas 116/2015, 4.459/2015, 8.072/2014, 4.169/2015 - CPCRRF/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, emitidas pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas/Diretoria Executiva do FNAS/Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS (peça 1, p. 4-8; 20-22; 36-38; e 60-62); Relatório do Tomada de Contas Especial 37/2016 (peça 1, p. 234-246), dentre outros.

11. Verifica-se assim que a omissão no dever de prestar contas dos recursos federais para a realização das ações dos programas supracitados afronta ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal. Tal fato constitui irregularidade grave que justifica a imputação de responsabilidade a fim de garantir o ressarcimento dos danos causados ao erário, conforme dispõem: o art. 71, inciso II, da Constituição Federal; o art. 84 do Decreto-Lei 200/1967; o art. 8º da Lei 8.443/1992; o art. 148 do Decreto 93.872/1986; o art. 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012.

12. No tocante à quantificação do dano, considera-se procedente a análise procedida pelo tomador de contas, com os devidos ajustes quanto à data dos débitos. Ressalta-se que, para determinação do valor dos débitos, a única informação explícita existente nos autos quanto ao montante que teria sido executado do valor do objeto é o documento “recursos transferidos pelo FNAS”, apresentando o valor total de R\$ 236.132,25, conforme detalhamento abaixo:

Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BCP na Escola)

13. Para a execução do **Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BCP na Escola)** em 2010 foram repassados R\$ 50,00, por meio da seguinte ordem bancária (peça 1, p. 30-32):

ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA
2010OB800746	50,00	25/2/2010

Piso Básico Fixo (PBF)

14. Para a execução do Piso Básico Fixo (PBF) em 2010 foram repassados R\$ 54.000,00, por meio das seguintes ordens bancárias (peça 1, p. 30-32):

ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA
2010OB800295	4.500,00	19/1/2010

2010OB800867	4.500,00	4/3/2010
2010OB801013	4.500,00	16/3/2010
2010OB802110	4.500,00	22/4/2010
2010OB802615	4.500,00	19/5/2010
2010OB803001	4.500,00	17/6/2010
2010OB804315	4.500,00	15/7/2010
2010OB804620	4.500,00	27/8/2010
2010OB805152	4.500,00	17/9/2010
2010OB805536	4.500,00	25/10/2010
2010OB805741	4.500,00	12/11/2010
2010OB806624	4.500,00	30/12/2010
TOTAL	75.600,00	

Piso Básico de Transição (PBT)

15. Para a execução do Piso Básico de Transição (PBT) em 2010 foram repassados R\$ 851,00, por meio das seguintes ordens bancárias (peça 1, p. 30-32):

ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA
2010OB800079	851,00	2/2/2010

Piso Básico Variável II (PBV II)

16. Para a execução do Piso Básico Variável II (PBV II) em 2010 foram repassados R\$ 11.000,00, por meio das seguintes ordens bancárias (peça 1, p. 30-32):

ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA
2010OB800941	1.000,00	5/3/2010
2010OB801042	1.000,00	24/3/2010
2010OB801904	1.000,00	12/4/2010
2010OB802460	1.000,00	13/5/2010
2010OB802923	1.000,00	14/6/2010
2010OB804288	1.000,00	14/7/2010
2010OB804388	1.000,00	6/8/2010
2010OB805028	1.000,00	9/9/2010

2010OB805389	1.000,00	13/10/2010
2010OB805655	1.000,00	9/11/2010
2010OB806212	1.000,00	9/12/2010
TOTAL	11.000,00	

Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC - PAEFI)

17. Para a execução do Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC - PAEFI) em 2010 foram repassados R\$ 75.900,00, por meio das seguintes ordens bancárias (peça 1, p. 30-32):

ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA
2010OB800425	6.900,00	3/2/2010
2010OB800367	6.900,00	1/2/2010
2010OB800797	6.900,00	4/3/2010
2010OB801225	6.900,00	25/3/2010
2010OB801981	6.900,00	14/4/2010
2010OB802366	6.900,00	11/5/2010
2010OB802896	6.900,00	14/6/2010
2010OB803207	6.900,00	29/6/2010
2010OB804414	6.900,00	11/8/2010
2010OB805054	6.900,00	9/9/2010
2010OB805508	6.900,00	21/10/2010
TOTAL	75.900,00	

Projovem Adolescente – PBV I

18. Para a execução do Projovem Adolescente – PBV I em 2010 foram repassados R\$ 16.331,25, por meio das seguintes ordens bancárias (peça 1, p. 30-32):

ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA
2010OB800275	1.256,25	15/1/2010
2010OB800153	1.256,25	14/1/2010
2010OB800894	1.256,25	4/3/2010
2010OB801314	1.256,25	31/3/2010
2010OB802186	1.256,25	26/4/2010

2010OB802646	1.256,25	24/5/2010
2010OB803301	1.256,25	30/6/2010
2010OB804261	1.256,25	14/7/2010
2010OB804593	1.256,25	23/8/2010
2010OB805182	1.256,25	20/9/2010
2010OB805563	1.256,25	25/10/2010
2010OB806114	1.256,25	2/12/2010
2010OB806423	1.256,25	30/12/2010
TOTAL	16.331,25	

Piso Variável de Média Complexidade (PVMC)

19. Para a execução do Piso Variável de Média Complexidade (PVMC) em 2010 foram repassados R\$ 78.000,00, por meio das seguintes ordens bancárias (peça 1, p. 21-22):

ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA
2010OB800254	6.500,00	15/1/2010
2010OB800721	6.500,00	24/2/2010
2010OB801247	6.500,00	25/3/2010
2010OB802028	6.500,00	14/4/2010
2010OB802488	6.500,00	13/5/2010
2010OB802731	6.500,00	11/6/2010
2010OB804198	6.500,00	8/7/2010
2010OB804477	6.500,00	11/8/2010
2010OB805223	6.500,00	23/9/2010
2010OB805406	6.500,00	14/10/2010
2010OB805836	6.500,00	17/11/2010
2010OB806566	6.500,00	30/12/2010
TOTAL	78.000,00	

20. Em relação à responsabilização, considera-se que deve ser imputada ao Sr. Romero Magalhães Lêdo, ex-prefeito de Itacuruba/PE, gestão 2009-2012, por ter sido o gestor dos recursos federais repassados, conforme apontado pelo tomador de contas, sendo responsável, portanto, pela execução, prestação de contas e comprovação da boa e regular aplicação desses recursos.

21. Nesse contexto, diante de tais irregularidades, não há outra exegese senão a de promover a citação do ex-prefeito para que apresente suas alegações de defesa e/ou recolha aos cofres públicos a quantia devida apurada nesta instrução.

CONCLUSÃO

22. Considerando que houve omissão no dever de prestar contas dos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB/PSE), quais sejam: Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BCP na Escola); Piso Básico Fixo (PBF), Piso Básico de Transição (PBT), Piso Básico Variável II (PBV II), Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC - PAEFI), Projovem Adolescente - PBV I e Piso Variável de Média Complexidade (PVMC), no exercício de 2010, em afronta art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, propõe-se a realização de citação do responsável com débito correspondente à totalidade dos recursos transferidos para esses programas.

23. Cabe informá-lo que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do programa em questão.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

24.1. realizar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, a citação do Sr. Romero Magalhães Lêdo (CPF 268.358.784-87), ex-prefeito de Itacuruba/PE, gestão 2009-2012, em razão da omissão do dever legal de prestar contas dos recursos repassados para os Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB/PSE), quais sejam: Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BCP na Escola); Piso Básico Fixo (PBF), Piso Básico de Transição (PBT), Piso Básico Variável II (PBV II), Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC - PAEFI), Projovem Adolescente - PBV I e Piso Variável de Média Complexidade (PVMC), no exercício 2010, para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento do ofício citatório, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência abaixo indicada ou recolher, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), as importâncias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até o seu recolhimento, ressaltando-se que, caso venha a ser condenado, os valores dos débitos serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU:

Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BCP na Escola)

ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA
2010OB800746	50,00	25/2/2010

Piso Básico Fixo (PBF)

ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA
2010OB800295	4.500,00	19/1/2010
2010OB800867	4.500,00	4/3/2010
2010OB801013	4.500,00	16/3/2010
2010OB802110	4.500,00	22/4/2010
2010OB802615	4.500,00	19/5/2010

2010OB803001	4.500,00	17/6/2010
2010OB804315	4.500,00	15/7/2010
2010OB804620	4.500,00	27/8/2010
2010OB805152	4.500,00	17/9/2010
2010OB805536	4.500,00	25/10/2010
2010OB805741	4.500,00	12/11/2010
2010OB806624	4.500,00	30/12/2010
TOTAL	75.600,00	

Piso Básico de Transição (PBT)

ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA
2010OB800079	851,00	2/2/2010

Piso Básico Variável II (PBV II)

ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA
2010OB800941	1.000,00	5/3/2010
2010OB801042	1.000,00	24/3/2010
2010OB801904	1.000,00	12/4/2010
2010OB802460	1.000,00	13/5/2010
2010OB802923	1.000,00	14/6/2010
2010OB804288	1.000,00	14/7/2010
2010OB804388	1.000,00	6/8/2010
2010OB805028	1.000,00	9/9/2010
2010OB805389	1.000,00	13/10/2010
2010OB805655	1.000,00	9/11/2010
2010OB806212	1.000,00	9/12/2010
TOTAL	11.000,00	

Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC - PAEFI)

ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA
2010OB800425	6.900,00	3/2/2010
2010OB800367	6.900,00	1/2/2010

2010OB800797	6.900,00	4/3/2010
2010OB801225	6.900,00	25/3/2010
2010OB801981	6.900,00	14/4/2010
2010OB802366	6.900,00	11/5/2010
2010OB802896	6.900,00	14/6/2010
2010OB803207	6.900,00	29/6/2010
2010OB804414	6.900,00	11/8/2010
2010OB805054	6.900,00	9/9/2010
2010OB805508	6.900,00	21/10/2010
TOTAL	75.900,00	

Projovem Adolescente – PBV I

ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA
2010OB800275	1.256,25	15/1/2010
2010OB800153	1.256,25	14/1/2010
2010OB800894	1.256,25	4/3/2010
2010OB801314	1.256,25	31/3/2010
2010OB802186	1.256,25	26/4/2010
2010OB802646	1.256,25	24/5/2010
2010OB803301	1.256,25	30/6/2010
2010OB804261	1.256,25	14/7/2010
2010OB804593	1.256,25	23/8/2010
2010OB805182	1.256,25	20/9/2010
2010OB805563	1.256,25	25/10/2010
2010OB806114	1.256,25	2/12/2010
2010OB806423	1.256,25	30/12/2010
TOTAL	16.331,25	

Piso Variável de Média Complexidade (PVMC)

ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA
2010OB800254	6.500,00	15/1/2010

2010OB800721	6.500,00	24/2/2010
2010OB801247	6.500,00	25/3/2010
2010OB802028	6.500,00	14/4/2010
2010OB802488	6.500,00	13/5/2010
2010OB802731	6.500,00	11/6/2010
2010OB804198	6.500,00	8/7/2010
2010OB804477	6.500,00	11/8/2010
2010OB805223	6.500,00	23/9/2010
2010OB805406	6.500,00	14/10/2010
2010OB805836	6.500,00	17/11/2010
2010OB806566	6.500,00	30/12/2010
TOTAL	78.000,00	

Valor atualizado até 14/12/2016: R\$ 363.240,75 (peça 3)

Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos para execução dos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB/PSE), quais sejam: Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BCP na Escola); Piso Básico Fixo (PBF), Piso Básico de Transição (PBT), Piso Básico Variável II (PBV II), Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC - PAEFI), Projovem Adolescente - PBV I e Piso Variável de Média Complexidade (PVMC), no exercício 2010.

Conduta: omissão no dever de prestar contas dos mencionados programas, em descumprimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Evidências: Notas Técnicas 116/2015, 4.459/2015, 8.072/2014, 4.169/2015 - CPCRRFF/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, emitidas pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas/Diretoria Executiva do FNAS/Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS (peça 1, p. 4-8; 20-22; 36-38; e 60-62); e Relatório do Tomada de Contas Especial 37/2016 (peça 1, p. 234-246).

24.2. Encaminhar cópia dos autos para subsidiar as manifestações do responsável.

SECEX-PE, em 16 de dezembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO ARAUJO DE ALMEIDA

AUFC – Mat. 8641-0

Anexo

Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Condutas	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos para execução dos seguintes programas: Piso Básico Fixo (PBF), Piso Básico Variável II (PBV II), Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC - PAEFI), Projovem Adolescente – PBV I e Piso Variável de Média Complexidade (PVMC), no exercício de 2010	Romero Magalhães Lêdo (CPF 268.358.784-87)	Gestão 2009-2012	Omissão no dever de prestar contas, em descumprimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal	A não apresentação da prestação de contas gerou a presunção de má utilização dos recursos e obrigação de ressarcir ao erário, pois era seu o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos	Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade. É razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta. Era exigível conduta diversa da praticada